**LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 202-2014 que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para substituir as eventuais licenças de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, para atendimento de serviços essenciais e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 240 (duzentos e quarenta) professores 20 horas, 120 (cento e vinte) professores 40 horas e 18 (dezoito) motoristas, em caráter excepcional, para substituir as eventuais licenças de servidores da Secretaria Municipal de educação e Cultura pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, através de teste seletivo simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 187/2013.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração